



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



CONTRATO 041/2021

Nº do Pregão Eletrônico: 005/2021

Nº do Processo: 031/2021

Nº do contrato: 041/2021

Validade: 17/06/2022

PREÂMBULO

Aos 17 de junho de 2021, a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 31.106.911/0001-21, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na praça três poderes, 355 , centro - cep: 77.930-000, neste ato representada pelo Sra. **ANTONIA DANIELA CASTRO ARAÚJO**, brasileira, portador do CPF Nº 024.952.821-56, residente e domiciliada na Avenida Elza Leal, nº 2578, Centro, Axixá Tocantins, doravante denominado simplesmente **GERENCIADORA**, a empresa : **RIVELY COSTA NEVES LTDA**, CNPJ nº 40.178.437/0001-34, sediada na Rua BERNADO SAYAO, 1028, Centro, Sítio Novo do Tocantins, neste ato representada por, **RIVELY COSTA NEVES**, brasileiro , solteiro, natural da cidade de Sítio Novo do Tocantins –TO, portador CNH: nº 06337811825 DETRAN/TO e CPF: nº 819.373.421-15, residente e domiciliado na cidade em Sítio Novo do Tocantins - TO, na Rua Bernardo Sayao, Nº 1028, Centro, CEP: 77940-000, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram o presente contrato, referente ao Processo Administrativo 031/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 005/2021, que tem como objeto contratação de serviço especializado de assessoramento para trabalhar nas prestações de contas de programas e convênios da educação, tipo: PNATE, PNAE, PDDE, PDE QUALIDADE, EI MANUTENÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E OBRAS DO FNDE NO SISTEMA PAR/SIMEC. **RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, e da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes.

DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ACESSORAMENTO PARA TRABALHAR NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS DA EDUCAÇÃO, TIPO: PNATE, PNAE, PDDE, PDE QUALIDADE, EI MANUTENÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL E OBRAS DO FNDE NO SISTEMA PAR/SIMEC.	Mês	10	R\$ 1.959,00	R\$ 19.590,00
TOTAL					19.590,00

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Vincula-se ao presente contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2021 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

CONTRATO Nº 041/2021 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5
PRAÇA TRÊS PODERES, 335 , CENTRO - AXIXÁ DO TOCANTINS/ TO - CEP: 77.930-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



2.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, designado Fiscal do Contrato

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

5. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato, serão fixos e irredutíveis.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO:	2021
PODER:	12 – Educação
ÓRGÃO:	12.361 – Ensino Fundamental
UNIDADE:	12.361.0015 – ENSINO FUNDAMENTAL
CLASF. PROGRAMÁTICA:	12.361.0015.2062.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE DO RECURSO:	0.01.00-200 000



8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA:

- 8.1 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2 Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- 8.3 Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- 8.4 Fornecer os produtos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.6 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 8.7 Informar ao Gestor do Setor de Compras, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 9 Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 11 A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- 12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Caberá ao CONTRATANTE:

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 9.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- 9.4 Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- 9.5 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- 9.6 Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- 9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



9.8 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão na execução e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste instrumento, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste instrumento serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO -

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS –

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/1993.

15. DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itaguatins - TO. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Axixá do Tocantins – TO, 17 de junho de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS



PELA GERENCIADORA

Antonia Daniela Castro Araújo
ANTONIA DANIELA CASTRO ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PELO BENEFICIÁRIO

Rivelly Costa Neves
RIVELY COSTA NEVES
RIVELY COSTA NEVES LTDA

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____